

vencimento, prorrogação, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e solução de problemas relativos ao objeto. O Gestor do Contrato também procederá com relatório de acompanhamento em até **02 (dois) dias** após assinatura(s) do(s) Fiscal(is) do Contrato no relatório de fiscalização realizado pelo mesmo.

Art. 4º O Fiscal do Contrato atuará com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 5º O Fiscal do Contrato procederá com o Termo circunstaciado provisório em até **03 (três) dias** e o Relatório Fiscal Definitivo em até **08 (oitos) dias da comunicação**, de que trata o art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, dos objetos relacionados no art. 1º.

Art. 6º - Na ausência do Fiscal de Contrato, ficar-se-á automaticamente designado a responder pela Fiscalização o Fiscal de Contrato Suplente.

Art. 7º O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do respectivo contrato, podendo ser alterada a qualquer tempo por ato da Presidência do IDEP-RO.

Art. 8º - Os membros desta Comissão não terão adicional de remuneração pelas atividades laborais designadas nesta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revoga-se a Portaria nº 61 de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº ed. 41 de 5 de março de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 27 de janeiro de 2026.

Adir Josefa de Oliveira

Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da
Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO

Protocolo 68594141

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL

EDITAL Nº 1/2026/SEJUCEL-SIEC

EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL Nº01/2026 "EDITAL RONDÔNIA ARTE VIVA: FOMENTO À DIVERSIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL" POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, instituída pela Lei nº 14.399/2022, estabelece um modelo permanente de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade civil. Seu propósito é ampliar o acesso à cultura, valorizar a diversidade e democratizar os recursos públicos destinados ao setor cultural.

Com base nesse marco legal, a PNAB organiza o sistema federativo de financiamento à cultura por meio de repasses contínuos da União aos demais entes federativos. As regras e diretrizes da política foram construídas a partir de processos participativos, como consultas públicas e contribuições dos Conselhos de Cultura.

Em Rondônia, a **SEJUCEL** publica este edital para selecionar e apoiar projetos culturais, fortalecendo agentes culturais locais e promovendo ações inclusivas e acessíveis. O edital está embasado na legislação nacional que regulamenta o fomento cultural: a **Lei PNAB (Lei nº 14.399/2022)**, o **Marco Regulatório do Fomento (Lei nº 14.903/2024)**, o **Decreto PNAB (Decreto nº 11.740/2023)**, o **Decreto de Fomento (Decreto nº 11.453/2023)** e a **IN MINC nº 10/2023**, que trata de ações afirmativas e acessibilidade.

DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto selecionar e apoiar 130 projetos artístico-culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas residente e domiciliado no Estado de Rondônia no mínimo 02 (dois) anos, distribuídos entre sete linhas setoriais - Circo, Dança, Teatro, Música, Literatura, Cultura Popular e Artesanato - contemplando ações de produção, montagem, difusão, circulação e formação, com o objetivo de promover a inclusão social, valorizar a identidade cultural rondoniense, fortalecer a economia criativa e fomentar o desenvolvimento sustentável das expressões artísticas e culturais no território estadual.

DISTRIBUIÇÃO DE LINHAS, EIXOS E CATEGORIAS

Este edital esta dividido em 7 linhas sendo:

LINHA 01 - SETORIAL CIRCO

O objeto desta Linha é fomentar a produção, a difusão, a circulação e a formação na área do circo em Rondônia.

LINHA 01 - SETORIAL CIRCO							
Eixo	Categoria	Descrição	VAGAS	ACNE	INPCD	VALOR PAGO	VALOR TOTAL
EIXO I Produção Montagem	A - Espetáculos (mínimo 30 min)	Montagem de espetáculo inédito - Mínimo de 3 apresentações na cidade sede do agente cultural.	2	1	1	80.000,00	160.000,00
	B- Números circenses (mínimo minutos)	Montagem de breve cena, número circense - (palhaçaria, malabares, mágica, perna de pau, pirofagia, monociclo entre outras técnicas circenses com duração mínima de 5 minutos - Mínimo de 3 apresentações na cidade sede do agente cultural.	3	1	1	15.000,00	45.000,00
EIXO II Circulação	C- Circulação Circo em Movimento: Cultura circense em Rondônia- Grupos, trupes, artistas circenses e circos itinerantes.	Os projetos devem contemplar realização de apresentações gratuitas, em formato presencial, de espetáculos já estreados, com duração mínima de 30 minutos, abrangendo o estado de Rondônia sendo: Deverão ser realizadas 03 (três) apresentações na cidade de origem e, no mínimo, 02 (duas) apresentações em localidades distintas - como cidades, distritos ou comunidades -, totalizando 05 (cinco) apresentações públicas e gratuitas . Apresentações públicas e gratuitas A proposta deve assegurar infraestrutura completa e adequada ao público-alvo, promover acessibilidade e valorizar a diversidade das linguagens.	2	1	1	82.500,00	165.000,00
Eixo III Formação	D- Ações Formativas na área do circo Capacitação ou oficinas voltadas para profissionais, estudantes e demais interessados . Formação de iniciantes e aperfeiçoamento técnico para artistas circenses	Destina-se a projetos que promovam a formação, educação e capacitação em circo; As ações formativas deverão ser oferecidas de forma gratuita aos participantes, com carga horária mínima de 20 horas. Com a entrega de certificados ao final da formação e apostila encadernada para cada aluno com no mínimo 30 folhas. Será necessário apresentar o detalhamento da metodologia de mediação/formação, bem como os currículos dos mediadores ou formadores responsáveis, garantindo a qualidade e o alinhamento pedagógico das ações. Obs.: Não será pago bolsas para alunos das oficinas.	3	1	1	20.000,00	60.000,00
TOTAL			10	4	2	4	430.000,00

LINHA 02 - SETORIAL DANÇA

O objeto desta Linha é fomentar a produção, a circulação e a formação na área da dança em Rondônia.

LINHA 02 - SETORIAL DANÇA							
Eixo	Categoria	Descrição	VAGAS	ACNE	INPCD	VALOR PAGO	VALOR TOTAL

EIXO I PRODUÇÃO	A- Produção de Espetáculos duração mínima 30 minutos	A proposta contempla a produção de espetáculo de dança com duração mínima de 30 minutos. O projeto deverá realizar, no mínimo, 03 (três) apresentações públicas e gratuitas, no município sede do agente cultural.	2	1	1	75.000,00	150.000,00
	B- Produção e criação de Performance de dança com duração mínima de 10 minutos.	Produção de Performance de dança com tempo mínimo de 20 minutos, realizar 03 (três) apresentações públicas e gratuitas, no município sede do agente cultural.	4	1	1	1	20.000,00 80.000,00
EIXO II CIRCULAÇÃO	C- Manutenção e circulação de dança	Destina-se a manutenção e circulação de produtos culturais finalizados, espetáculos com duração mínima de 30 minutos, nas diversas linguagens teatrais, com no mínimo, 03 (três) apresentações públicas e gratuitas, no município sede do agente cultural e circulando por 02 (dois) locais, fora do município do agente cultural, com apresentações públicas gratuitas, abrangendo o estado de Rondônia, a critério do agente cultural , podendo ser realizadas tanto nas regiões centrais, periferias, distritos ou no campo.	2	1	1	85.000,00	170.000,00
	D - Ações formativas	Destina-se a projetos que promovam a formação, educação e capacitação em dança; As ações formativas deverão ser oferecidas de forma gratuita aos participantes, com carga horária mínima de 20 horas. Com a entrega de certificados ao final da formação e e apostila encadernada nas diversas linguagens da dança para cada aluno com no mínimo 30 folhas . Será necessário apresentar o detalhamento da metodologia de mediação/formação, bem como os currículos dos mediadores ou formadores responsáveis, garantindo a qualidade e o alinhamento pedagógico das ações. Obs.: Não será pago bolsas para alunos das oficinas.	4	1	1	1	20.000,00 80.000,00
TOTAL GERAL			12	4	2	4	480.000,00

LINHA 03 - SETORIAL TEATRO

O objeto desta Linha é fomentar a produção, a circulação e a formação na área do teatro em Rondônia.

LINHA 03 - SETORIAL TEATRO

Eixo	Categoria	Descrição	VAGAS	SAC	NEI	IN	PCD	VALOR PAGO	VALOR TOTAL
EIXO I PRODUÇÃO	A- Produção de Espetáculos duração mínima 30 minutos	A proposta contempla a produção de espetáculo inédito com duração mínima de 30 minutos . O projeto deverá realizar, no mínimo, 03 (três) apresentações públicas e gratuitas, no município sede do agente cultural.	2	1	1			80.000,00	160.000,00

	B- Produção de Breve Cena com duração mínima de 10 minutos.	Produção de Breve Cena inédita com tempo mínimo de 10 minutos , realizar 03 (três) apresentações públicas e gratuitas, no município sede do agente cultural .	4	1	1	1	1	20.000,00	80.000,00
EIXO II CIRCULAÇÃO	C- Manutenção e circulação teatral	Destina-se a manutenção e circulação de produtos culturais finalizados, espetáculos com duração mínima de 30 minutos, nas diversas linguagens teatrais, com no mínimo, 03 (três) apresentações públicas e gratuitas, no município sede do agente cultural e circulando por 02 (dois) locais diferentes , fora do município do agente cultural , com apresentações públicas gratuitas, abrangendo o estado de Rondônia, a critério do agente cultural, podendo ser realizadas tanto nas regiões centrais, periferias, distritos ou no campo.	2	1	1			85.000,00	170.000,00
Eixo III FORMAÇÃO	D - Ações formativas nas diversas linguagens teatrais	Destina-se a projetos que promovam a formação, educação e capacitação em teatro; As ações formativas deverão ser oferecidas de forma gratuita aos participantes, com carga horária mínima de 20 horas . com a entrega de certificados ao final da formação e apostila encadernada para cada aluno com no mínimo 30 folhas. Será necessário apresentar o detalhamento da metodologia de mediação/formação , bem como os currículos dos mediadores ou formadores responsáveis , garantindo a qualidade e o alinhamento pedagógico das ações. Obs.: Não será pago bolsas para alunos das oficinas.	4	1	1	1	1	20.000,00	80.000,00
TOTAL GERAL				12	4	2	4	2	490.000,00

LINHA 04 - SETORIAL MÚSICA

O objeto desta Linha é fomentar a difusão, a produção, a circulação e a formação na área da música em Rondônia.

LINHA 04 - SETORIAL MÚSICA								
Eixo	Categoria	Descrição	VAGAS	ACNE	IN	PCD	VALOR PAGO	VALOR TOTAL
EIXO I DIFUSÃO	A- Mostra	Contempla mostras, concursos e demais formatos de eventos de cultura musical, incluindo os eventos de música instrumental e Orquestra, e deverá ter no mínimo 2 dias de apresentações .	2	1	1		60.000,00	120.000,00

	B- Ação de Manutenção de Bandas/Orquestras Filarmônicas, Sinfônicas, Fanfarras e Bandas Marciais	Contempla a realização de ações de manutenção de bandas/orquestras filarmônicas, sinfônicas, fanfarras e banda marciais , com o objetivo de promover o acesso, a manutenção, a continuidade e a difusão de seus trabalhos.	2	1	1		30.000,00	60.000,00	
	C- Circulação de Espetáculos Musicais	Contempla espetáculos musicais (shows, concertos ou outros formatos) , já produzidos anteriormente ou não, com duração de até 60 minutos , em qualquer gênero musical, com repertório autoral, de Músicos e Grupos Musicais Rondoniense de qualquer estilo musical (Bandas, Corais, Grupos Instrumentais, Orquestras, etc.). A circulação deverá ser realizada no estado de Rondônia, com a realização de 02 (dois) espetáculos musicais, sendo um na cidade sede do agente cultural e outro município diferente do Estado de Rondônia . Os locais escolhidos para os espetáculos devem ser justificados no projeto, com informações sobre a capacidade de público.	2	1	1		100.000,00	200.000,00	
Eixo II PRODUÇÃO	D- Gravação de EP	Contempla projetos de produção, gravação, mixagem, masterização e divulgação de trabalho musical, inédito, com um mínimo de 4 a 6 faixas musicais, realizado por artistas do meio musical (músicos, cantores (as), instrumentistas, solo ou em grupo), com apresentação em formato físico (prensado) e/ou virtual (disponível para audição em plataformas online), com a realização de lançamento do registro audiovisual desse processo de produção (making of) , com duração de no mínimo 3 (três) minutos. Entregar para a SEJUCEL 10 unidades do EP no formato físico.	8	3	2	2	1	48.750,00	390.000,00

	F- Realização de Show de Artista Regional com Show de Abertura	Contempla a realização de um show de artista regional Rondônia , com entrada gratuita. O evento contará com um show de abertura e um show principal, promovendo a valorização da cultura local e a interação com o público. O estilo e o gênero musical serão livres, permitindo a participação de artistas e bandas que dialoguem com a diversidade cultural. O show principal contará com uma duração de 60 a 90 minutos , incluindo, covers, releituras de músicas regionais rondonienses ou da região amazônica, além de músicas autorais. Os artistas de abertura terão o show com uma duração de 30 a 45 minutos .	3 1 1 1	107.473,62	644.841,72
Eixo III FORMAÇÃO	G- Ações Formativas na Área da Música	Contempla ações formativas que promovam o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais de profissionais da música, além de estimular a descoberta e formação de novos talentos na área. As ações formativas deverão ser oferecidas de forma presenciais e gratuita aos participantes, com carga horária mínima de 20 horas , com a entrega de certificados ao final da formação e e apostila encadernada para cada aluno com no mínimo 30 folhas . Será necessário apresentar o detalhamento da metodologia de mediação/formação, bem como os currículos dos mediadores ou formadores responsáveis, garantindo a qualidade e o alinhamento pedagógico das ações. Essa iniciativa busca democratizar o acesso e fortalecer o desenvolvimento artístico e profissional no setor.	4	1 1 1 1	20.000,00 80.000,00
TOTAL			24 100704 03	R\$ 1.494.841,72	

LINHA 05 - SETORIAL LITERATURA

O objeto desta Linha é fomentar a produção, a circulação e a formação na área da literatura em Rondônia.

I - Requisitos Específicos mínimo para Inscrição – Eixo I: Produção Literária nas Categorias A, B e C:

- a) Os textos inscritos deverão ser **inéditos ou republicações**, sendo considerados inéditos aqueles que **não foram publicados ou divulgados ao público** anteriormente. O material proposto deverá atender às seguintes **especificações mínimas**:
- b) O livro deverá ser impresso conforme a norma **NBR 6029/2023 da ABNT**, contendo **ficha catalográfica, código de barras e ISBN**.
- c) O **miolo** deverá ser impresso em **papel offset 75g ou pólen 90g, no mínimo**, e a **capa em papel cartão 250g, no mínimo**, podendo ser impressa em **preto e branco ou colorido**, conforme as características do projeto gráfico. A gramatura e a qualidade da capa podem ser superiores ao exigido no edital.
- d) No caso de obras que contenham **ilustrações e/ou fotografias**, será de **responsabilidade do autor** a escolha do ilustrador e o pagamento de todas as despesas relacionadas.
- e) Essas exigências se aplicam tanto para **produções literárias inéditas** quanto para **republicações**, garantindo qualidade e padronização dos materiais publicados.
- f) Toda as despesas como: infraestrutura, logística para a realização do lançamento do livro é de responsabilidade do proponente selecionado.

LINHA 05 - SETORIAL LITERATURA

Eixo	Categoria	Descrição	VAGAS	AC	NE	PC	DIN	VALOR PAGO	VALOR TOTAL
EIXO I PRODUÇÃO	A - Livros de Ficção e Não Ficção com lançamento da obra	Este edital contempla o apoio à publicação de obras literárias inéditas nos mais diversos gêneros, incluindo romance, conto, poesia, crônica, ensaio, narrativas gráficas, literatura dramática, teoria e crítica literária, reportagem, biografia, memória, livro-jogo, coletânea de artigos sobre literatura e literatura de cordel, além de obras voltadas à difusão das artes plásticas e visuais, com temática livre. No ato da inscrição, o(a) proponente deverá apresentar o manuscrito integral da obra. A tiragem será de 100 exemplares, distribuídos da seguinte forma: 50 unidades para o proponente, 40 para bibliotecas públicas e escolas, e 10 destinadas à SEJUCEL. O agente cultural deverá realizar um evento de lançamento da obra. Não poderá ser na forma digital.	1	1	1	1	1	38.500,00	154.000,00
	B - Livros de Literatura Infantil e Infanto-Juvenil com lançamento da obra	Este edital oferece apoio para a publicação de livros infantis e infantojuvenis, com tema livre. Para participar, o(a) proponente deve apresentar o manuscrito completo da obra no momento da inscrição. Serão impressos 100 exemplares, distribuídos da seguinte forma: 50 para o proponente, 40 para bibliotecas e escolas, e 10 para a SEJUCEL. O agente cultural deverá realizar um evento de lançamento do livro. Não poderá ser na forma digital.	1	1	1	1	1	40.000,00	160.000,00
	C - Livros de Ficção e Não Ficção com lançamento da obra	Este edital oferece apoio para a publicação e republicação de obras literárias em diversos gêneros, como romance, conto, poesia, crônica, ensaio, narrativas gráficas, literatura dramática, teoria e crítica literária, reportagem, biografia, memória, livro-jogo, coletânea de artigos sobre literatura, coletânea de literatura de cordel e livros sobre artes plásticas e visuais. A prioridade será para autoras e autores que estão publicando seu primeiro livro. Para participar, o(a) proponente deve apresentar o manuscrito completo da obra no momento da inscrição. Não poderão se inscrever aqueles que já foram contemplados com a republicação do mesmo título, ou conteúdo, ou conteúdos similares pela Lei Aldir Blanc 01, pela Lei Paulo Gustavo lançado pelo Estado ou município ou pelo FEDEC. Serão impressos 100 exemplares, distribuídos da seguinte forma: 50 para o proponente, 40 para bibliotecas e escolas, e 10 para a SEJUCEL. O agente cultural deverá realizar um evento de lançamento do livro. Não poderá ser na forma digital.	1	1	1	1	1	29.000,00	116.000,00

EIXO II CIRCULAÇÃO	D - Projetos de fomento à leitura	<p>Este edital apoia a circulação de projetos de contação de histórias já estreada ou inédita, abrangendo três bairros do município sede do proponente. Cada apresentação deverá ter uma duração mínima de 40 minutos, com o objetivo de promover a oralidade, a criatividade e o interesse pela literatura nas comunidades atendidas. As apresentações deverão ser presenciais e realizadas em locais públicos, como praças, escolas, hospitais e creches, garantindo o acesso gratuito ao público e ampliando o impacto cultural e social do projeto. recomenda-se como contrapartidas de fácil execução: Doação de materiais literários - O agente cultural pode doar livros infantis ou materiais educativos para bibliotecas comunitárias, escolas e creches nos bairros onde as apresentações foram realizadas. Caso não tenha livros disponíveis, pode oferecer uma pequena coletânea de histórias impressas e ilustradas para distribuição ou sessão extra de contação de histórias - Além das apresentações programadas, o agente cultural pode realizar uma sessão extra de contação de histórias em um espaço público, como uma praça ou biblioteca, ampliando o acesso da comunidade à atividade.</p>	4	1	1	1	1	15.000,00	60.000,00
Eixo III FORMAÇÃO	E Formação Literária.	<p>apoia ações formativas em literatura nos territórios, promovendo atividades como oficinas de escrita criativa, formação de escritores e a difusão do conhecimento sobre diversos gêneros literários e qualificação da literatura. As atividades podem incluir oficinas literárias, mesas redondas, minicursos e outras iniciativas, totalizando 15 horas de formação. Os proponentes deverão apresentar um detalhamento da metodologia de mediação/formação, além dos currículos dos mediadores ou formadores responsáveis, garantindo a qualidade e o alinhamento pedagógico das ações. Como parte da iniciativa, os participantes receberão certificados ao final do curso, além de uma apostila encadernada com, no mínimo, 20 páginas, contendo materiais de apoio e conteúdos abordados durante as atividades. Para ampliar o impacto do projeto, recomenda-se como contrapartida uma das seguintes ações: Doação de exemplares da apostila para bibliotecas públicas e escolas da região, garantindo a disseminação do conhecimento, Gravação e disponibilização gratuita de uma aula ou palestra, permitindo o acesso remoto ao conteúdo da formação ou Realização de uma roda de conversa aberta ao público sobre literatura, promovendo o diálogo e o compartilhamento de experiências.</p>	4	1	1	1	15.000,00	60.000,00	
TOTAL			20	5	5	5	5	550.000,00	

LINHA 06 - SETORIAL CULTURA POPULAR

O objeto desta Linha é fomentar a produção, a circulação e a formação na área da cultura popular em Rondônia. Para os grupos folclóricos concorrentes, ficam estabelecidos os seguintes critérios de participação:

- g) **grupos de quadrilhas juninas deverão contar com no mínimo 15 pares por apresentação;**
 h) **grupos de bois-bumbás deverão ter ao menos 15 integrantes, incluindo os itens principais;**
 i) **e os demais grupos culturais deverão contar com, no mínimo, 8 participantes por apresentação.**

O objetivo é **ampliar o acesso à cultura popular, valorizar as tradições locais, promover a inclusão social e fortalecer a identidade cultural rondoniense em todo o Estado.**

LINHA 06 - SETORIAL CULTURA POPULAR

Eixo	Categoria	Descrição	VAGAS	AC	NE	PC	DIN	VALOR PAGO	VALOR TOTAL
EIXO I PRODUÇÃO	A Produção da cultura popular	-Este edital apoia a criação, produção e realização de eventos e atividades culturais inéditas que valorizem as manifestações populares, fortaleçam a identidade cultural e incentivem a participação da comunidade.	9	5	2	1	1	50.000,00	450.000,00
EIXO II CIRCULAÇÃO	B Circulação ações da cultura popular	-Esta categoria apoia projetos que promovam a circulação de eventos já existentes da cultura popular, envolvendo o planejamento, organização e realização de manifestações culturais tradicionais e contemporâneas em diferentes localidades do Estado de Rondônia. A circulação deverá abranger dois municípios, com uma apresentação em cada município, tendo duração mínima de 45 minutos e máxima de 60 minutos por apresentação. Todas as atividades devem ser gratuitas e presenciais, garantindo o acesso amplo e inclusivo à população. Podem concorrer a esta categoria apenas proponentes que já tenham realizado pelo menos uma edição anterior do evento, assegurando a experiência e a continuidade das iniciativas culturais. A SEJUCEL não se responsabiliza por despesas extras que não estejam previstas no orçamento do projeto. A gestão e a cobertura desses custos são de responsabilidade exclusiva do proponente. Essa ação busca democratizar o acesso à cultura, fortalecer a identidade cultural das comunidades e promover a integração social, contribuindo para o enriquecimento do cenário cultural de Rondônia e gerando benefícios sociais e econômicos para as comunidades envolvidas.	5	2	1	1	1	150.000,00	750.000,00

Eixo III FORMAÇÃO	C- Ações formativas	<p>Esta categoria apoia a realização de ações formativas gratuitas para aprimorar as habilidades técnicas, criativas e gerenciais de profissionais das diversas áreas da cultura popular. As atividades deverão ter carga horária mínima de 20 horas e garantir a entrega de certificados e de uma apostila encadernada com, no mínimo, 20 páginas, distribuída gratuitamente aos participantes. Os proponentes deverão apresentar um plano detalhado da metodologia utilizada, além dos currículos dos mediadores ou formadores responsáveis, assegurando a qualidade e o alinhamento pedagógico das atividades. Essa iniciativa tem como objetivo democratizar o acesso ao conhecimento e fortalecer o desenvolvimento artístico e profissional no setor.</p> <p>Sugestão de contrapartida de fácil execução, o proponente pode optar por gravar e disponibilizar uma aula ou palestra online, ampliando o acesso ao conteúdo, ou realizar uma sessão aberta ao público ao final da formação, permitindo que a comunidade acompanhe uma demonstração prática do aprendizado. Outra possibilidade é a doação de apostilas ou materiais didáticos para bibliotecas, escolas ou centros culturais, garantindo a disseminação do conhecimento. Além disso, o proponente pode promover uma mini-oficina ou bate-papo em uma escola ou espaço comunitário, compartilhando parte do conteúdo de forma acessível. Essas ações fortalecem o impacto social da formação, incentivando a valorização e a difusão da cultura popular.</p>	15	08	4	2	1	20.000,00	300.000,00
		TOTAL	29	15	7	4	3	1.500.000,00	

LINHA 07 - SETORIAL ARTESANATO

O objeto desta Linha é fomentar a produção, a difusão e a formação no setor de artesanato em Rondônia.

Serão valorizados projetos que promovam práticas sustentáveis e contribuam para a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas, sendo atribuída pontuação extra para proponentes que possuírem Carteira de Mestre Artesão ou Carteira de Artesão Profissional, em reconhecimento à trajetória e à contribuição desses profissionais para o setor.

LINHA 07 - SETORIAL ARTESANATO										
Eixo	Categoria	Descrição	Vagas	AC	IN	NE	PCD	Valor Pago	Valor Total	
Eixo I - PRODUÇÃO	A	<p>O projeto visa apoiar artesãos e ateliês de artesanato, com o objetivo de melhorar a estrutura profissional desses trabalhadores. Ele oferece recursos para a aquisição de equipamentos e ferramentas, formalização da gestão e Artesãos e fortalecimento das ações de comunicação no mercado de ateliês de artesanato. Podem participar tanto pessoas físicas quanto artesanato jurídicas, desde que o artesão ou ateliê tenha, no mínimo, dois anos de experiência comprovada na área de artesanato. O proponente deverá doar uma das obras criadas para o acervo da SEJUCEL.</p>	06	3	1	1	1	25.000,00	150.000,00	

	B-Aquisição de matéria prima	Este projeto tem como objetivo apoiar a aquisição de matéria-prima para a criação de novas obras, estimulando o desenvolvimento e a ampliação do portfólio do artesão, além de potencializar suas possibilidades criativas. Podem participar pessoas físicas e jurídicas, desde que o artesão ou ateliê comprove, no mínimo, cinco anos de experiência na área de artesanato. O proponente deverá doar uma das obras criadas para o acervo da SEJUCEL.	11	5	3	2	1	10.000,00	110.000,00
Eixo II DIFUSÃO	-C- Feiras e exposições do artesanato da região.	Este projeto apoia a realização de feiras e exposições coletivas de artesanato, organizadas por associações ou cooperativas de artesãos e artesãos individuais, consolidadas no Estado de Rondônia. As feiras e exposições devem promover a divulgação dos artistas locais, valorizando a produção regional e criando uma plataforma para ampliar o reconhecimento e o mercado	2	1	1			80.000,00	160.000,00
Eixo III FORMAÇÃO	-D- Ações formativas garantindo a qualidade e o alinhamento pedagógico das ações.	Este projeto visa oferecer ações formativas em artesanato, com o objetivo de aprimorar as habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais que atuam nas diversas linguagens que compõem o artesanato. Podem participar pessoas físicas e jurídicas. As ações formativas deverão ser oferecidas de forma gratuita aos participantes, com carga horária mínima de 20 horas, e a entrega de certificados ao final da formação. Além disso, será fornecida uma apostila encadernada, com no mínimo 20 páginas, como material de apoio. Será necessário apresentar o detalhamento da metodologia de mediação/formação, bem como os currículos dos mediadores ou formadores responsáveis,	4	1	1	1	1	20.000,00	80.000,00
TOTAL GERAL			23	100	604	03			500.000,00

DAS ETAPAS DE SELEÇÃO:

ETAPAS	DESCRIÇÃO
Fase de Inscrições	Esta fase corresponde ao recebimento de projetos e documentação dos agentes culturais exigida no período de inscrições item 5. As inscrições que possuírem documentação faltante serão desclassificadas.
Fase de Seleção	Esta é a fase onde os agentes culturais se encaminham para a avaliação da Comissão de Seleção e ganharão uma nota, de acordo com os critérios do item 17 e seus subitens, para determinar o resultado preliminar da seleção. Esta fase terá caráter eliminatório. A lista com o resultado preliminar será publicada no Diário Oficial do Estado

Fase de Pedido de Recursos	Após a publicação dos agentes culturais pré selecionados e aptos à fase de habilitação, cabe aos agentes culturais não selecionados no resultado preliminar entrar com o pedido de recurso, através do Formulário de Recurso, como descrito no item 19. Após a avaliação dos recursos, será publicada lista com o resultado final da seleção no Diário Oficial do estado
Fase de Habilitação	Após a avaliação dos recursos, a lista com o resultado final da seleção, incluindo seus suplentes, será publicada em Diário Oficial. Os agentes culturais que possuírem pontuação necessária para a classificação, serão acionados para o envio de documentação de habilitação, de acordo com o item 16 e seus subitens . Caso a documentação exigida esteja como solicitado, os agentes culturais aqui selecionados estarão aptos a receber os recursos financeiros deste Edital.
Assinatura do Termo de Execução Cultural	Etapa em que os agentes culturais habilitados no resultado final serão convocados, à assinar o Termo de Execução Cultural, conforme item 25 e seus subitens e o (Anexo X E XI).

das inscrições

Todas as inscrições serão realizadas de forma gratuita pelo período de 20 (vinte) **dias corridos**, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia <https://diof.ro.gov.br/>, podendo o prazo de inscrições ser prorrogado, a critério da Administração, mediante divulgação oficial pelos mesmos canais. Todos os documentos necessários para a efetivação da inscrição deverão ser devidamente anexados no ato da inscrição.

As inscrições deverão ser realizadas, obrigatoriamente e em caráter exclusivo, por meio da plataforma eletrônica <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos>, não sendo admitidas inscrições efetuadas por quaisquer outros meios, inclusive entrega presencial de documentos, encaminhamento por via postal, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma diversa da expressamente prevista neste Edital.

Cada Agente Cultural poderá inscrever **até 02 (dois) projetos**, independentemente da linha ou categoria escolhida. Para fins deste edital, considera-se um único Agente Cultural todo projeto cuja responsabilidade final esteja vinculada ao mesmo CPF, independentemente da forma de inscrição, seja como Pessoa Física ou por meio de Pessoa Jurídica, incluindo MEI, cujo CNPJ esteja vinculado ao mesmo CPF.

Cada Agente Cultural poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto neste edital, ainda que participe sob diferentes naturezas jurídicas, seja como Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI.

Na hipótese de um mesmo Agente Cultural ter mais de um projeto classificado, será considerado contemplado o projeto inscrito na categoria de maior valor financeiro.

A comprovação da inscrição não implica em classificação automática do proponente;

As informações e os anexos que integram os projetos são de inteira responsabilidade do proponente e não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.

Serão indeferidas as inscrições que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas no presente Edital. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Política Nacional Aldir Blanc 2023.

Documentação obrigatória a ser apresentada no ato da inscrições.

O agente cultural (pessoa física) deverá apresentar a lista dos documentos abaixo:

Analise de mérito para Pessoa Física ou representante de Grupo ou coletivo sem CNPJ		
Nº.	Documentação	ANEXO
1	Formulário de Inscrição	I
2	Plano de Trabalho	III
3	Declaração de pertencimento étnica-racial	IV
4	Declaração de pertencimento indígena	V
5	Declaração pessoa com deficiência PCD	VI
6	Declaração de mecanismo de estímulo (povos tradicionais, LGBTQIAPN+, 60+, gênero) - grupo de minoria	VII
7	Declaração de representação de grupo ou coletivo, se for o caso;	VIII
8	Carta de aceite de participação - equipe técnica	IX
9	Requerimento a pontuação extra somente para o agente cultural	XIII
10	Comprovação de residente e domiciliado no Estado de Rondônia há 02 (dois)anos - apresentar um comprovante de residência do ano de 2024.	
11	Comprovante de residência, de no máximo 90 (noventa) dias	

O agente cultural (PESSOA JURIDICA/OU MEI) deverá apresentar a lista dos documentos abaixo:

Analise de mérito para Pessoa Jurídica ou representante de Grupo ou coletivo sem CNPJ		
Nº.	Documentação	ANEXO
1	Formulário de Inscrição	II
2	Plano de Trabalho	III
3	Declaração de pertencimento étnica-racial	IV
4	Declaração de pertencimento indígena	V
5	Declaração pessoa com deficiência PCD	VI
6	Declaração de mecanismo de estímulo (povos tradicionais, LGBTQIAPN+, 60+, gênero) - grupo de minoria	VII
7	Declaração de representação ou grupo coletivo	VIII
8	Carta de aceite de participação - equipe técnica	IX
10	Requerimento a pontuação extra somente para o agente cultural	XIII
11	Autodeclaração de residência - pessoa jurídica	XV
12	Comprovação de residente e domiciliado no Estado de Rondônia há 02 (dois)anos - apresentar um comprovante de residência do ano de 2024, conforme item	
13	Comprovante de residência, de no máximo 90 (noventa) dias	

É reservado à SEJUCEL o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is). O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Os agentes culturais devem comprovar que **são residentes e domiciliados no Estado de Rondônia há pelo menos dois anos**. Para atender a este requisito, é necessário apresentar um comprovante de residência do ano de 2024. Este documento pode incluir, mas não se limita a, contas de serviços públicos (como água, luz ou telefone, boleto), contrato de aluguel em nome do proponente, conforme item 5.2.8 item nº 10 da tabela e 5.2.10, item 12 da tabela. Quando a FUNAI não fornecer documentação ou declaração que comprove a residência e a etnia do **agente cultural indígena**, essa comprovação poderá ser substituída por uma **Declaração de Pertencimento Indígena e Residência**, assinada por três lideranças da comunidade. As assinaturas deverão seguir a seguinte ordem:

- j) **Cacique** da comunidade (obrigatório);
- k) **Presidente da associação** da qual o agente cultural faz parte;
- l) Uma **terceira liderança**, reconhecida pela comunidade.

Se o presidente da associação ou outra liderança signatária possuir vínculo com uma entidade representativa, essa informação deve constar na declaração, incluindo o nome da entidade, o cargo ocupado e o CNPJ com carimbo.

Este edital e seus anexos estão disponíveis no:

- m) no site <https://rondonia.ro.gov.br/secel/publicacoes/>,
- n) bem como será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF/RO) <https://diof.ro.gov.br/>.
- o) Os anexos estão disponível no <https://drive.google.com/drive/folders/17ogPKv0ZYe3oVvuVSdDybAbH6HnkoJN1?usp=sharing>.

O ato de inscrição no presente edital implica a plena ciência e aceitação, por parte do agente cultural, de todas as normas, condições e obrigações nele estabelecidas.

Após a data final, não será possível realizar ou finalizar a inscrição. Para participar, o agente cultural deverá acessar o site informado e enviar a documentação exigida, em formato PDF.

DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DESCENTRALIZAÇÃO

Categoria de cotas esta em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ficam garantidas **reserva de vagas** em todas as categorias do edital para:

- p) Pessoas negras (pretas e pardas) - 25%;
- q) Pessoas indígenas - 10%;
- r) Pessoas com deficiência - 5%.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher a autodeclaração, conforme constam modelos nos anexos IV, V, e VI.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito conforme modelo disponibilizado no edital.

Mecanismos de estímulo

Como mecanismos de estímulo à participação, haverá incremento de pontuação diferenciada, cumulativa para cada recorte, da seguinte maneira:

- s) Pessoas negras (pretas e pardas) – 2.0 (dois) ponto;
- t) Pessoas indígenas – 2.0 (dois) ponto;
- u) Pessoas com deficiência – 2.0 (dois) ponto;
- v) Povos tradicionais – 2.0 (dois) ponto;
- w) Mulheres – 2.0 (dois) ponto;
- x) Pessoas LGBTQIAPN+ – 2.0 (dois) ponto;
- y) Pessoas 60+ – 2.0 (dois) ponto;
- z) Mãe solo 2.0 (dois) ponto;

A soma destinada a pontuações acima descrita não poderá passar de 8 pontos.

A pontuação extra é cumulativa, e tem como objetivo de descentralização e desconcentração territorial para o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) residente nos seguintes espaços geográficos:

- aa) Pontuação extra - 2,5 (dois e meio) pontos: Para ribeirinhos, comunidades de vulnerabilidade social, comunidade de difícil acesso, comunidades rurais e em cidades do interior e distritos.
- ab) Pontuação extra - 1,0 (um) ponto: para periferias/ou bairro periféricos da capital.
- ac) Pontuação extra - 0,5 (meio) pontos: Para o artesão que apresentar a CARTEIRA NACIONAL DO ARTESÃO do Programa Artesanato Brasileiro - PAB
- ad) Pontuação extra - 1,0 (um) ponto: Para o artesão Mestre que apresentar a Carteira Nacional do Mestre Artesão do Programa Artesanato Brasileiro - PAB.

A soma destinada a pontuações acima descrita não poderá passar de 4 pontos.

Cumulativo quer dizer que as pessoas que se enquadram em diferentes grupos vulneráveis terão as notas somadas junto com as da análise de mérito.

Para concorrer aos mecanismos de estímulo, os agentes culturais deverão preencher a autodeclaração, conforme constam modelo no anexo VII.

Para concorrer a pontuação extra os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme constam modelos no anexo XIII.

Para o **artesão** que apresentar a **Carteira Nacional do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB)** ou para o **Mestre Artesão** que apresentar a **Carteira Nacional do Mestre Artesão**, emitida pelo **Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB)**, será concedida pontuação extra, desde que o documento esteja dentro do prazo de validade e seja anexado no ato da inscrição, junto com a declaração da pontuação extra conforme item 6.3.

A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, podendo a SEJUCEL estabelecer procedimentos complementares se julgar necessário.

Para os agentes que irão concorrer às cotas concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, competirão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Os agentes culturais poderá optar pela desistência do optante pela cota aprovado, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Se não houver propostas aptas suficientes para preencher uma categoria de cotas, as vagas restantes serão direcionadas para outra categoria. Caso também não haja inscritos nessa categoria, as vagas serão destinadas à ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Da avaliação da cota para pessoas negras (pretas e pardas).

Além da autodeclaração, será necessário a justificativa junto ao envio no ato de inscrição que promovam a reflexão sobre o pertencimento racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo).

A ascendência do proponente não será considerada. Assim, a análise não irá considerar se o agente cultural tem pais, avós ou bisavós negros, pretos ou pardos. Também não serão aceitos documentos, registros civis ou militares que comprovem essa ascendência.

Após a análise de toda a documentação fornecida pelo agente cultural, pela equipe do projeto (nos casos de projetos de pessoas jurídicas), pelos membros do corpo societário (para pessoas jurídicas com fins lucrativos) ou pelo corpo diretivo (para pessoas jurídicas sem fins lucrativos), a **Comissão Avaliadora poderá, se necessário, submeter os**

candidatos à entrevista para avaliação presencial. Essa etapa será realizada para garantir a veracidade das informações prestadas, assegurando o cumprimento dos critérios estabelecidos no edital.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas

As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos, devendo as documentações serem enviadas no ato da inscrição e também a justificativa prevista no subitem 13.7.1, conforme abaixo:

Para as cotas voltadas às pessoas negras (pretas, pardas, indígenas e pessoas com deficiência):

II - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência;

III - Pessoas jurídicas que possuam pessoas negras, pardas, indígenas e pessoas com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

IV - Pessoas jurídicas, pardas, indígenas e pessoas com deficiência que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras;

V - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras na pessoa jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica que iram concorrer a cota devem preencher a autodeclaração étnico-racial e a justificativa prevista no subitem 6.7.1, conforme modelos do Anexo IV, V e VI, bem como enviar no ato de inscrição as documentações elencadas nos itens 5.2.9 e 5.2.10.

Para as pessoas com deficiência, além da autodeclaração exigida, é necessária a apresentação de laudo médico, com carimbo e CID para comprovação da deficiência no ato da inscrição.

DA PARTICIPAÇÃO

Será permitida apenas a participação de agente cultural que seja Pessoa Física, Jurídica e MEI residente e domiciliado no Estado de Rondônia há 02 (dois) anos com a devida comprovação, conforme o item 5 e no seu subitem 5.2.9 e 5.2.10; Pessoa Física - maior de 18 anos.

Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Microempreendedor Individual (MEI) - que possua atuação compatível com o objeto do edital, CNAI deverá estar de acordo com o setor cultural, com data de existência de 02 (dois) anos; até o limite autorizado por Lei.

Pessoa jurídica com fins lucrativos, como empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc., que possua atuação compatível com o objeto do edital e seu CNAI deverá estar de acordo com o setor cultural, com data de existência de pelo menos 02 (dois) anos; Podem concorrer em todas as categorias e Eixos.

Pessoa jurídica sem fins lucrativos como associação, fundação, cooperativa etc, que possua atuação compatível com o objeto do edital e o CNAI deverá estar de acordo com o setor cultural, com data de existência de 02 (dois) anos.

Será permitida a participação de agente cultural que faz parte do Conselho Estadual de Políticas Culturais neste certame, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no seu art. 10º da LEI nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024:

§ 7º O agente cultural que integrar conselho de cultura poderá participar de chamamento público para receber recursos do fomento cultural, salvo quando se enquadrar nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo e no inciso II do caput do art. 8º, na etapa de análise de propostas referida no inciso II do caput do art. 9º ou na etapa de julgamento de recursos referida no inciso IV do caput do art. 9º, todos desta Lei. (grifo nosso)

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

ae) Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

af) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

ag) Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

ah) agentes culturais residentes em outros estados da federação.

ai) agentes culturais com a finalidade de representarem os artistas na condição de Microempreendedor Individual - MEI

aj) Projetos integrados por agentes culturais que possuam pendências de projetos executados ou penalização junto ao Estado de Rondônia, sendo como proponente ou prestador de serviços;

- ak) Projetos integrados por servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos e estagiários da SEJUCEL e nas suas unidades vinculadas, por membros da Comissão de Análise Técnica e de Mérito e Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a serviço da SEJUCEL;
- al) Projetos apresentados pelos prestadores de serviços a Instituição contratada para realizar a execução da PNAB em parceria com a SEJUCEL e que possuam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º grau, ou por servidores terceirizados ou por profissionais que tenham vínculo de trabalho direto ou indireto com o parceiro contratado para operacionalizar a execução da PNAB com a SEJUCEL .
- am) Projetos de produção para conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2º do Decreto Federal 11.453/2023.
- an) Projetos com sobreposição entre o mesmo objeto, título ou conteúdo semelhante e itens custeados com recursos deste Edital, com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes com o mesmo objeto em outro edital selecionado pelo município.
- ao) objeto, título, conteúdo ou projetos similares incluindo a mudança de local, contemplados em outros editais lançado na LAB ou na Lei Paulo Gustavo.
- ap) Na LINHA 05 - SETORIAL LITERATURA - Eixo I - Categoria C Livros de Ficção e Não Ficção com lançamento da obra, fica proibida apresentar o mesmo projeto com o mesmo título, conteúdo similar ou resumo do mesmo que já tenham sido contemplados com a republicação pela Lei Aldir Blanc 01, pela Lei Paulo Gustavo ou pelo FEDEC.
- aq) É vedada a realização de despesas em datas anteriores ou posteriores ao período de vigência deste Termo de Execução Cultural.

É vedada a contemplação de PESSOA JURÍDICA que tenha como REPRESENTANTE LEGAL:

- ar) SERVIDORES, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado da juventude, Cultura, esporte e Lazer - SEJUCEL, Conselheiros Estaduais de Cultura, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- as) CANDIDATO que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos DIRIGENTES da Secretaria de Estado da juventude, Cultura, esporte e Lazer - SEJUCEL, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

É vedada a contemplação de PROJETOS:

- at) Que infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- au) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- av) Que façam apologia ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- aw) Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- ax) Cujos agentes culturais estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com o Estado ou a Secretaria do Estado da juventude, Cultura, esporte e Lazer - SEJUCEL;
- ay) Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- az) Que apresentem sexo explícito;
- ba) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- bb) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- bc) Que violem os direitos humanos;
- bd) Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos a cargos eletivos.

ETAPA DE SELEÇÃO

Será por uma comissão de Análise Técnica e de Mérito que irá avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

A etapa de Análise Técnica e de Mérito possui caráter classificatório e eliminatório;

A avaliação realizada pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito terá até 20 (vinte) dias corridos para realizar o julgamento e a emissão das notas;

A composição desta comissão será formada por 3 (três) pareceristas com notório saber na área cultural selecionado por edital de credenciamento de parecerista realizado pela SEJUCEL.

Cada parecerista que compõe a Comissão de Análise Técnica e de Mérito receberá e avaliará individualmente os conteúdos dos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste Edital e pontuando cada projeto conforme descrição do item 15.1.1 e emitindo a nota final. O parecerista deverá apresentar justificativa detalhada para a nota atribuída ao proponente, fundamentando tecnicamente sua decisão avaliativa.

A nota final será a somatória das 3 notas, onde será realizada a divisão da somatória total das notas por 3, e também a soma com as pontuações do mecanismo de estímulo (item 6.2) e das pontuações extras (6.3), onde sairá o resultado final da nota de cada projeto, sendo considerados projetos classificados os que atinjam na sua pontuação final no mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

A comissão deverá também realizar a análise comparativa que compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

A comissão deverá também realizar a Análise da planilha orçamentária onde vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado e comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação, não será aceito planilha com valor total do projeto acima das categorias do edital.

Contra a decisão da fase de mérito, caberá interposição de recursos.

O interposição de recursos deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado no DIOF.

Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- VI - tiverem interesse direto na matéria;
- VII - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- VIII - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo:tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IX - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Os parentes de que trata o item III são:pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

DOS RECURSOS

O valor total deste edital está distribuído em sete linhas de financiamento, contemplando um total de 130 vagas. O montante global disponível é de **R\$ 5.444.841,72** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme descrito nos regulamentos de cada linha.

Os recursos financeiros destinados aos agentes culturais contemplados serão transferidos pela Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL individual em parcela única. antes do início da realização do projeto contemplado.

As eventuais despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas dentro de cada exercício.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da Despesa
32.013.13.392.2093.4023	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.	33.90.48 33.50.41 33.60.45

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas, também podendo ser suplementado pelo FUNDO DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL-FEDEC.

No caso de persistir sobre de recurso neste edital, o saldo remanescente deste deverá ser utilizado para contemplar os/as agentes culturais com propostas selecionadas em outros editais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc 2023. Após a seleção dos projetos, havendo ainda, recursos financeiros remanescentes do Edital, estes poderão ser remanejados, obedecendo a seguinte ordem e observando-se a bem como categorias de projeto e pontuação dos agentes culturais:

- be) Entre cotas de Pessoas Com Deficiência para agentes culturais indígenas dentro de cada categoria de projeto;
- bf) Entre cotas de agentes culturais negros e indígenas, até o fim da listagem dos contemplados dentro de cada categoria de projeto ou fim das vagas.
- bg) Entre as categoria e eixos de projeto, até o fim da listagem de agentes culturais contemplados.
- bh) Caso ainda sobre recurso os valores serão remanejados para os editais que a suplentes a serem convocados, seguindo as mesmas regras acima.

O valor do fomento recebido pelas Pessoas Físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, os agentes culturais Pessoa Física não terá desconto de imposto de renda sobre o valor recebido, mais ficar atento a Lei vigente e o PARECER n. 00064/2024/DECOR/CGU/AGU.

O valor do fomento concedido às Pessoas Jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural (instituição) conforme o PARECER n. 00064/2024/DECOR/CGU/AGU, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei, mais ficar atento a Lei vigente.

FASE DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

Somente serão convocados a anexar os documentos complementares para a Habilitação os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito.

Esta comissão será composta por servidores da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEJUCEL, e/ou especialistas externos contratados, com notório saber e experiência na área cultural correspondente ao objeto deste edital.

A comissão da fase de habilitação que será composta por vários membros, sendo servidores efetivou ou CDs, conforme a necessidade da Secretaria, garantindo diversidade de perfis e áreas de atuação, nomeada via portaria.

Nesta fase de habilitação, de caráter ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal das documentação apresentada nesta fase.

Caso o agente cultural deixa de anexar qualquer documento nesta fase será **DESCLASSIFICADO**.

O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado no portal eletrônico da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEJUCEL, no Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF) <https://diof.ro.gov.br/> e na plataforma: <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditorDeCategoria/EditaisAbertos>, fazendo constar na publicação: Número do protocolo; Nome do projeto; Nome do Candidato; nome do município; Relação das propostas habilitadas e inabilitadas e motivo da inabilitação e o Formulário de recurso.

Os agentes culturais cujos projetos forem inabilitados têm o direito de recorrer durante a análise de mérito e de documentação.

O prazo para interpor recursos é de 5 dias corridos, começando a partir da data em que o resultado parcial é publicado. A comissão técnica de habilitação será responsável por analisar esses recursos e produzir uma ata de julgamento. A unidade gestora cuidará da divulgação e publicação desta ata. (FORMULÁRIO DE RECURSO - ANEXO XVI).

Qualquer pedido de reconsideração feito com o único objetivo de entregar documentos que não foram enviados dentro do prazo estipulado será automaticamente indeferido.

A Comissão Técnica de Habilitação é responsável por analisar tecnicamente a documentação dos projetos e tem total autonomia para decidir sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

Projetos que não cumprirem os requisitos mínimos exigidos pelo edital serão desclassificados.

Todas as decisões serão registradas em uma ata, que será assinada pelos membros presentes da comissão e pelo Secretário da SEJUCEL ou por uma pessoa que ele designar.

Quem não pode analisar os projetos na fase de Análise Técnica e de Mérito e da fase de HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

Os membros da comissão de Análise Técnica e de Mérito e documental e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- bi) tiverem interesse direto na matéria;
- bj) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- bk) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

bl) sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Os parentes de que trata o item C são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Caso o membro da comissão ficar omissa, conforme ao item 15.10.1.1 a SEJUCEL irá suspender automaticamente o contrato e aplicar a suspensão de 2 anos sem poder prestar serviço ao Estado de Rondônia

As comissões de Análise Técnica e de Mérito, de Seleção de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais.

A diligência será comunicada por meio do e-mail cadastrado, com prazo de resposta de 2 (dois) dias úteis.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

A não apresentação dos documentos de habilitação dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos o proponente será desclassificado, ressalvado o direito ao recurso nos termos do item 34 cronograma;

Em caso de desclassificação, a SEJUCEL irá convocar o suplente, que também terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação dos documentos de habilitação. Caso não apresente a documentação, este será desclassificado, ressalvado o direito ao recurso nos termos do item 33 cronograma;;

Após a divulgação do resultado final da análise de mérito no Diário Oficial do Estado, os participantes classificados devem apresentar a seguinte documentação:

Para PESSOA FÍSICA:

- bm) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidores/#/home>.
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais; <https://www.sefin.ro.gov.br/certidaonegativa/>
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais de seu domicílio;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- f) Comprovante de residência, de no máximo 90 (noventa) dias, por meio da apresentação de contas relativas à residência no caso em que o comprovante encontra-se no nome do agente cultural. Pra o caso que o comprovante se encontra em nome de terceiros será necessário a apresentação da declaração de residência assinada pelo proprietário;
- g) Conta bancária específica para recebimento dos recursos.
- h) RNM - Carteira de Registro Nacional Migratório (no caso de estrangeiro)

Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa (CPEN), quando previstas na legislação.

Os prazos para apresentar as certidões listadas nas **seções A até E** começam a contar a partir da data da fase de habilitação.

Para PESSOA JURÍDICA com ou sem fins lucrativos e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME

- bn) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidores/#/home>.
- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; (<https://www2.tjal.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidores/#/home>)
- f) Certidões negativas de débitos estaduais; (<https://www.sefin.ro.gov.br/certidaonegativa/>)
- g) Certidões negativas de débitos municipais;
- h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (exceto MEI); <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

- j) Conta bancária específica para recebimento dos recursos.
- k) RNM - Carteira de Registro Nacional Migratório (no caso de estrangeiro).

Os prazos para apresentar as certidões listadas nas **seções D até I** começam a contar a partir da data da fase de habilitação.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- bo) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilidade – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidores/#/home>
- c) Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais, expedidas em nome do representante do grupo; <https://www.sefin.ro.gov.br/certidaonegativa/>
- d) Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais, expedidas em nome do representante do grupo
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- f) Comprovante de residência, de no mínimo 01 (ano) ano, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
- g) Comprovante de residência, de no máximo 90 (noventa) dias, por meio da apresentação de contas relativas à residência no caso em que o comprovante encontra-se no nome do agente cultural. Pra o caso que o comprovante se encontra em nome de terceiros será necessário a apresentação da declaração de residência conforme (item XV) assinada pelo proprietário;
- h) Conta bancária específica para recebimento dos recursos.
- i) RNM - Carteira de Registro Nacional Migratório (no caso de estrangeiro).

Os prazos para apresentar as certidões listadas nas seções B até E começam a contar a partir da data da fase de habilitação.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Caso o agente cultural apresente certidões positivas não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Se o agente cultural não enviar ou anexar incorretamente qualquer documento necessário, o projeto será inabilitado. Será possível apresentação de recurso, caso a comissão aceite o recurso e o agente cultural cometer erros novamente ao anexá-los, o projeto será automaticamente desclassificado sem possibilidade de outro recurso.

A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- bp) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- bq) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- br) Que se encontrem em situação de rua.

DO PROJETO

Os projetos contemplados deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento do recurso por parte do contemplado.

Os agentes culturais devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada, e serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. As escolhas de equipe de trabalho/prestador de serviço e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

Os recursos recebidos pelos contemplados neste edital poderão ser utilizados para o pagamento de:

- bs) prestação de serviços;
- b) aquisição ou locação de bens;
- c) remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;
- d) Diárias de viagem destinadas a custear hospedagem, alimentação, transporte e demais necessidades relacionadas ao deslocamento da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação.
- f) despesas com tributos e tarifas bancárias;
- g) assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;
- h) fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução

da ação cultural;

- i) Desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- j) assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos;
- k) despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- l) realização de obras e de reformas e aquisição de equipamentos;
- m) outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto da ação cultural.

Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto. Não é possível o pagamento de valores sem uma função designada dentro do projeto.

O agente cultural (pessoa física ou pessoa jurídica) não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

O Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica), se achar necessário, poderá utilizar o recurso para a divulgação do projeto desde que esteja previsto e com valor no orçamento total aprovado para o projeto.

O Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) poderá inserir no orçamento do projeto os custos para taxas administrativas e prestação de contas, desde que o valor não ultrapasse 15% do valor total do projeto.

No Eixo de Formação, os agentes culturais devem apresentar o Plano de Ação para as Formações (Anexo XVII), conforme o item 3 e subitens 3.1.1 e 3.1.2 das Linhas 1 a 7 do Eixo III. O plano deve indicar, de forma clara, a metodologia, as estratégias pedagógicas e os procedimentos de ensino das atividades propostas.

Além disso, é essencial que os currículos dos mediadores ou formadores envolvidos sejam fornecidos, com o objetivo de assegurar a competência e a adequação dos profissionais às necessidades pedagógicas do projeto.

A documentação deve evidenciar a experiência e a qualificação dos formadores para garantir a eficácia e a qualidade das intervenções educativas.

Em atenção às alterações do projeto cultural, se necessárias:

Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, incluindo-se seu título.

Durante a fase de execução do projeto, qualquer alteração na proposta original somente será autorizada pela Coordenação da PNAB, em casos devidamente justificados. Tais alterações serão permitidas desde que não prejudiquem o objeto do projeto e não confrontem os critérios de pontuação aplicados e a avaliação da comissão de mérito.

A coordenação da PNAB contará com o prazo de 10 (dez) dias úteis para avaliar as alterações e emitir parecer formalizado como deferido ou indeferido.

A SEJUCEL tem a prerrogativa de não acatar solicitações de alteração caso não vislumbre fundamentação para estas.

Do cronograma:

O agente cultural tem o direito de solicitar uma mudança no cronograma do projeto até 30 dias corridos após o início da sua execução, desde que faça o pedido com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data planejada para a ação que deseja alterar, acompanhada de justificativa com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do prazo final da execução prevista no cronograma aprovado. As mudanças podem incluir:

bt) Será admitida a antecipação ou o adiamento de atividades previamente programadas, desde que mantidas dentro do período originalmente previsto para a execução do projeto. Alterações de local de realização das atividades também poderão ser solicitadas. Em qualquer caso, eventuais modificações deverão ocorrer de forma excepcional, devidamente justificadas em relatório específico e submetidas à apreciação e aprovação prévia da Secretaria

Após a submissão do novo cronograma, a coordenação tem até 15 dias úteis para analisar e decidir se aprova (deferir) ou rejeita (indeferir) as alterações solicitadas.

Troca da Equipe

Quanto à equipe técnica, não é permitido incluir profissionais de áreas de atuação diferentes das originalmente aprovadas. Qualquer substituição na equipe deve ser por profissionais com currículo igual ou superior ao do membro original, no ato da solicitação o agente cultural deverá apresentar a carta de renúncia do membro da equipe a ser substituído e apresente a nova carta de participação da equipe técnica (anexo IX), acompanhado do currículo.

Será permitida a substituição de membro da equipe técnica exclusivamente nos casos de falecimento, devendo o proponente indicar substituto com qualificação equivalente ou compatível com as atribuições originalmente previstas. A substituição deverá ser comunicada à Secretaria, acompanhada de documentação comprobatória e justificativa.

Do remanejo financeiro dos projetos aprovados:

Se for necessário modificar até 20% do projeto aprovado referente ao orçamento o responsável pelo projeto deve informar a SEJUCEL por meio de um ofício. Não é necessária autorização prévia para essas mudanças, mas o responsável deve apresentar uma justificativa detalhada para cada alteração na prestação de contas final, que será incluída no relatório de execução do objeto.

Caso seja necessário modificar mais de 20% do projeto aprovado referente ao orçamento o responsável deve enviar uma solicitação para a SEJUCEL, a solicitação deve incluir uma justificativa clara para a alteração e documentação detalhada sobre o remanejamento solicitado.

A SEJUCEL terá até 10 (dez) dias úteis para responder as solicitações dos subitens 14.4.1 e 14.4.2.

É importante ressaltar que no projeto aprovado pela curadoria não é permitido incluir novos itens ou ações, apenas realizar remanejamentos entre os elementos já aprovados.

Sobre a utilização dos juros:

O agente cultural pode usar os rendimentos de ativos financeiros para benefício do projeto cultural descrito no Termo de Execução, sem necessidade de autorização prévia da administração pública. No entanto, é essencial que o uso desses rendimentos esteja alinhado com as despesas listadas na planilha orçamentária aprovada. O agente deve informar o valor do rendimento obtido e detalhar sua aplicação na prestação de contas, por meio do relatório da execução do objeto.

Se a aplicação dos recursos não estiver conforme o planejado ou se houver discrepâncias, a SEJUCEL poderá solicitar o relatório financeiro para revisão.

Outras fontes de Recursos:

O agente cultural pode buscar outras fontes de financiamento para o projeto a qualquer momento. No entanto, é proibido usar recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural (FEDEC) ou da Lei Paulo Gustavo obtidos por meio de outros editais, especialmente se forem para o mesmo projeto ou para um projeto similar, mesmo que seja em municípios diferentes.

Qualquer valor adicional obtido deverá ser claramente mencionado na prestação de contas por meio do relatório da execução do objeto. Se for identificado que o dinheiro foi usado de forma inadequada, como exceder a porcentagem permitida para cada item de custo, o proponente poderá ser obrigado a devolver os recursos.

Se a aplicação dos recursos arrecadado não estiver conforme o planejado ou se houver discrepâncias, a SEJUCEL poderá solicitar o relatório financeiro para revisão.

O agente cultural poderá inserir a logo da empresa nas peças publicitárias e produtos não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, a logo deverá ficar abaixo da régua principal no tamanho de no máximo de 35% da régua principal.

Requisitos para Execução do Projeto:

- bu) Caso haja necessidade de realizar qualquer tipo de intervenção ou ação em espaços públicos ou propriedades de terceiros, é estritamente proibido fazê-lo sem a autorização prévia dos responsáveis. Isso garante o respeito pela propriedade e pela ordem pública.
- bv) O agente cultural, seja pessoa física ou jurídica, é totalmente responsável por quaisquer danos ao meio ambiente que ocorram durante a execução do projeto. Isso inclui a obrigação de obter todas as autorizações, licenças e documentos necessários dos órgãos competentes. Além disso, deve cumprir todas as exigências legais e regulamentares, adotando medidas preventivas, corretivas e de remediação. Esta responsabilidade se estende mesmo após a finalização do projeto.
- bw) O projeto deve ser considerado de interesse público e ter um caráter prioritariamente cultural.
- bx) Deve contribuir para o pleno exercício dos direitos culturais e facilitar o acesso democrático aos bens e serviços culturais.
- by) Deve visar à promoção do desenvolvimento cultural da região.
- bz) Deve enfocar a valorização de agentes culturais rondonienses, promovendo a cultura local.

O Estado acompanhará a execução do projeto, podendo solicitar informações ao proponente a qualquer momento.

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Os membros da comissão de Análise Técnica e de Mérito farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Critérios de avaliação:

Critérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
------------------------	--------------------------	---------------------------

<p>a) Coerência e a capacidade de execução da proposta conforme o prazo e recursos estabelecidos em Edital</p> <p>(A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos fracos; gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto</p>	0 pontos: impossibilidade de análise; 0,0 a 3 pontos: fraco; 3,1 a 6 pontos: 6,1 a 10 pontos: satisfatório; 6,1 a 10 pontos: excelente.
<p>(B) Relevância da trajetória artístico cultural do proponente e da equipe informada na ficha técnica</p> <p>(A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica e do proponente).</p>	0 pontos: impossibilidade de análise; 0,0 a 3 pontos: fraco; 3,1 a 6 pontos: 6,1 a 10 pontos: satisfatório; 6,1 a 10 pontos: excelente.
<p>(C) Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto (considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social)</p>	0 pontos: impossibilidade de análise; 0,0 a 3 pontos: fraco; 3,1 a 6 pontos: 6,1 a 10 pontos: satisfatório; 6,1 a 10 pontos: excelente.
<p>(D) Sinopse do projeto autoral e ineditismo</p> <p>(A análise deverá avaliar se a proposta apresentada é autoral do proponente e, ainda, se é fraca; uma ação já corriqueira ou se traz elementos inovadores. Em relação a materiais não autorais, é necessário que estes tragam a declaração de cessão de uso dos direitos autorais da obra, sob pena de aplicação da nota mínima neste critério)</p>	0 pontos: impossibilidade de análise; 0,0 a 3 pontos: fraco; 3,1 a 6 pontos: 6,1 a 10 pontos: satisfatório; 6,1 a 10 pontos: excelente.
<p>(E) Utilização de plano de mídia e divulgação do projeto</p> <p>(A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los)</p>	0 pontos: impossibilidade de análise; 0,0 a 3 pontos: fraco; 3,1 a 6 pontos: 6,1 a 10 pontos: satisfatório; 6,1 a 10 pontos: excelente.

		0 pontos: impossibilidade de análise; 0,0 a 3 pontos: fraco; auxiliará na sua formação de público, objetivando fidelizar pessoas para suas ações culturais futuras, bem como incentivará pessoas sem costume de apreciação de projetos nas diversas setoriais a passarem a consumir projetos das diversas modalidades artísticas;	3,1 a 6,0 10 pontos: satisfatório; 6,1 a 10 pontos: excelente.
(F) Impacto na formação de público			
(A análise deverá avaliar se o proponente vislumbrou em como este projeto, se contemplado, fraco; auxiliará na sua formação de público, objetivando fidelizar pessoas para suas ações culturais futuras, bem como incentivará pessoas sem costume de apreciação de projetos nas diversas setoriais a passarem a consumir projetos das diversas modalidades artísticas)			
(G) Qualidade do Projeto			
(coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos)		0 pontos: impossibilidade de análise; 0,0 a 5 pontos: fraco; 5,1 a 10 pontos: satisfatório; 10,1 a 20 pontos: excelente.	1020
(h) Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Rondônia			
(A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Estado de Rondônia)		0 pontos: impossibilidade de análise; 0,0 a 5 pontos: fraco; 5,1 a 10 pontos: satisfatório; 10,1 a 15 pontos: excelente.	15
(i) Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.			
(Neste contexto, a observação clara desse critério visa assegurar que a contrapartida não apenas atenda aos requisitos legais, mas também contribua efetivamente para o bem-estar e enriquecimento cultural da comunidade).		0 pontos: impossibilidade de análise; 0,0 a 1 pontos: fraco; 1,1 a 3,0 pontos: satisfatório; 3,1 a 5 pontos: excelente.	05
TOTAL GERAL			100

Além da pontuação acima, o projeto poderá receber também 2 pontos como **estímulo de nota** para cada recorte descrito no item 13.2.1 nas letras (a, b, c, d, f, g e h) e obtendo a pontuação máxima à 8 pontos.

Pontuação extra:

O agente cultural poderá receber pontuação em somente duas letras conforme descrito no item 13.3, nas letras (a, b, c, d) obtendo a pontuação máxima de 4 pontos:

Quadro geral de pontuação:

Descrição	Metodologia de Pontuação	Pontuação
Critérios de Avaliação	Descrito no item 18.1.1	100
Estímulo por cota	2 pontos por estímulo, não podendo ultrapassar 8 pontos	8
pontuação extra	não pode ultrapassar 4 pontos	4

Total de pontos para este edital	112
---	------------

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Após a somatória das notas e da atribuição do estimo por cota e da pontuação extra, se houver empate, serão adotadas as seguintes medidas de desempate para a classificação:

Critérios de Desempate em Caso de Notas Finais Iguais:

- ca) Proponentes que nunca receberam recursos provenientes de Fomento/Bolsa cultural terão preferência sobre os que já receberam;
- cb) **Pessoas com Deficiência:** Terão preferência sobre candidatos sem deficiência;
- cc) **Pessoa Física vs. Pessoa Jurídica:** Candidatos individuais terão preferência sobre entidades jurídicas;
- cd) **Idade e Tempo de Constituição:** Entre pessoas físicas, o candidato mais idoso terá preferência. Para pessoas jurídicas, a entidade com mais tempo de constituição terá preferência;
- ce) **Gênero:** Candidatas mulheres terão preferência sobre candidatos homens;
- cf) **Identidade LGBTQIAPN+:** Candidatos que se identificam como LGBTQIAPN+ terão preferência sobre aqueles que não se identificam;
- cg) **Etnia Indígena:** Candidatos indígenas terão preferência sobre não indígenas
- ch) **Etnia Negra:** Candidatos negros terão preferência sobre não negros.

Se o empate persistir após a aplicação dos critérios listados até a letra I do item 15 da avaliação dos projetos no seu subitem 15.1.1:

- ci) **Critério G:** A maior das notas dadas a este critério será considerada para desempate.
- cj) **Critério H:** Se o empate continuar, a nota do critério H será avaliada.

Se ainda houver empate após a aplicação dos critérios G e H:

- ck) **Para Pessoa Física:** A preferência será dada ao agente cultural com mais idade.
- cl) **Para Pessoa Jurídica:** Será considerado o tempo de existência da organização, preferindo-se a mais antiga conforme registrado no cartão do CNPJ.

Caso o empate ainda persista após todas essas etapas, um sorteio público será realizado para determinar o resultado final.

DO JULGAMENTO E DO RECURSO

Os recursos devem ser encaminhados através da plataforma

<http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos> ;

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

Desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou, tendo havido a interposição, haja desistência expressa do recurso, ou após o seu julgamento, este chamamento público será homologado pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO, e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

As notas serão homologadas e publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF <https://diof.ro.gov.br/>, contendo; o nome do agente cultural, o nome do projeto , localidade e nota dos proponentes na ordem decrescente

O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto. sendo que o recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção;

Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão análise do mérito e a análise habilitação documental ou aos profissionais que subsidiarão as análises.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

A homologação não gera, para o Agente Cultural classificado ou suplente, o direito à celebração do Termo de Execução Cultural.

REMANEJAMENTO DE VAGAS

Após o preenchimento de todas as vagas nas categorias de um determinado eixo e, caso ainda haja vagas disponíveis, os recursos remanescentes serão realocados para o próximo eixo. Este processo respeita a estrutura dos eixos e as vagas designadas para cada linha específica do edital. Se, após realocar recursos entre os eixos, ainda houver vagas e recursos disponíveis, estes serão distribuídos para as linhas 1 a 7 deste edital.

A realocação seguirá sucessivamente até que todas as vagas do edital sejam preenchidas, assegurando que todos os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e conforme a demanda específica de cada eixo e linha.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Resultados em desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste edital, em qualquer fase, incluem:

cm) Submissão de projetos por um Agente Cultural impedido de participar ou quando houver irregularidades ou inconsistências nas informações fornecidas, de acordo com a Lei Complementar nº 14.399/2022, os Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, o Decreto Estadual nº 20043/2015, e as regras deste Edital.

cn) Projetos que não cumpram integralmente as regras deste Edital.

co) Projetos que, ao somar as notas dos critérios de análise técnica, de mérito e pontuação extra, incluindo estímulos por cota, resultem em uma pontuação total inferior a 50 pontos.

cp) Caso técnicos ou pareceristas das comissões indicadas verifiquem que o projeto não corresponde às características da área em que foi inscrito, conforme a seção "ANÁLISE TÉCNICA DE MÉRITO" deste Edital.

cq) Projetos que incluam conteúdo político-partidário, eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo veiculado durante o horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório, ou obras audiovisuais de caráter institucional ou corporativo. Também serão desclassificados projetos que apresentem natureza sectária, discriminatória, ou que violem instituições públicas, a dignidade ou os direitos humanos, conforme especificado no Art. 18, §2º do Decreto Federal 11.453/23.

cr) Se houver informações falsas nos campos preenchidos no projeto ou irregularidades nos documentos anexados, a SEJUCEL reserva-se o direito de excluir o Agente Cultural deste edital a qualquer momento, assim como anular a classificação obtida nas avaliações técnica e de mérito.

TITULARIDADE DE BENS

O Termo de Execução Cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

cs) quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

ct) quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

cu) Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso de bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou modificados durante a realização do projeto cultural pertencerão ao agente cultural desde o momento da aquisição. Caso a prestação de contas seja reprovada, além de ter o valor pago pela aquisição computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária, o bem adquirido deverá ser entregue à SEJUCEL em perfeita conservação.

Para a aquisição de bens permanentes, o custo deve estar incluído no orçamento total do projeto desde o início, e a aquisição só pode ser feita se estiver especificada com a justificativa da aquisição no projeto.

Além disso, todos os bens adquiridos devem ser claramente relatados no relatório de execução do objeto. Para pessoas jurídicas, é necessário anexar nota fiscal (emitida pelo fornecedor) e fotos dos bens adquiridos e informações de tombamento. Para pessoas físicas, além de apresentar a nota fiscal (emitida pelo fornecedor) contendo todos os dados dos bens adquiridos, também deve-se incluir fotos dos bens.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os agentes culturais com as propostas aprovadas pela PNAB deverá, obrigatoriamente, divulgar o apoio do Governo do estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Juventude, cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL , e do Governo Federal, através do Ministério da Cultura- MINC, em todos os produtos culturais produzido, e nas peças de comunicação, nos espetáculos, nas atividades, nas comunicações, nos releases, nos convites, nos sites, nos perfis em redes sociais, nas peças publicitárias, nos audiovisuais, nas sonoras, nas escritas, entre outros e também deverão incluir a frase: "projeto selecionado, pelo **EDITAL Nº 12/2025/SEJUCEL-CODEC/SIEC "EDITAL RONDÔNIA ARTE VIVA: FOMENTO À DIVERSIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL"** - PNAB, titulado XXXX, nome do agente cultural contemplado.

O material de divulgação do projeto deve incluir o endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, tornando público o projeto, seus realizadores, apoiadores e as marcas obrigatórias conforme o item 11.1. Além disso, deve ser acessível para pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis. Todo o conteúdo deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem nomes, símbolos ou imagens que promovam autoridades ou servidores públicos, conforme o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

O não cumprimento dessa exigência poderá resultar em não aprovação na sua prestação de conta.

A comunicação dos projetos selecionados deve estar alinhada com o manual disponível no site do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA <https://rondonia.ro.gov.br/secom/sobre/manual-da-marcas/> e do GOVERNO FEDERAL

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/identidade-visual>

Todo material de divulgação, incluindo releases, cards de divulgação e fotos em alta qualidade, deve ser enviado para a Assessoria de Comunicação através do e-mail: siec@sejucel.ro.gov.br.

É obrigatório apresentar a Divulgação do projeto (Informe como pretende fazer a divulgação de sua obra e indique se irá produzir materiais de divulgação (por meio digital) ou peças gráficas).

DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

X - A acessibilidade, conforme previsto na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nas diretrizes da PNAB, deve ser assegurada em todas as etapas dos projetos artísticos e culturais. Assim, o plano de trabalho deverá contemplar mecanismos que garantam o acesso pleno e seguro de todas as pessoas, considerando três dimensões fundamentais: arquitetônica, comunicacional e atitudinal.

XI - No aspecto **arquitetônico**, devem ser previstos recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais de realização das atividades culturais, bem como a todos os espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

XII - No aspecto **comunicacional**, devem ser incluídos recursos que assegurem o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço cultural.

XIII - No aspecto **atitudinal**, exige-se a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências, bem como para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a concepção. Recomenda-se, ainda, a participação de consultores e profissionais com deficiência, garantindo representatividade nas equipes e nas temáticas das exposições, espetáculos e demais ofertas culturais.

XIV - Para assegurar o protagonismo e a participação das pessoas com deficiência, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes iniciativas: adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; medidas de prevenção e eliminação de barreiras atitudinais; contratação de serviços de assistência por acompanhante; e oferta de ações de formação e capacitação acessíveis.

A eventual ausência de mecanismos de acessibilidade no plano de trabalho deverá ser formalmente justificada, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da PNAB.

DA VIGÊNCIA

Este contrato começa a valer na data em que for assinado pelas partes envolvidas e tem duração de 12 meses. Ele pode ser renovado por mais 12 meses após esse período.

DA TRIBUTAÇÃO

O agente cultural é responsável por todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do projeto, incluindo impostos, taxas, direitos autorais e demais contribuições legais. Ao enviar o projeto, declara estar ciente dessas responsabilidades.

DIREITOS AUTORAIS

O agente cultural deve garantir a legalidade do uso de obras próprias ou de terceiros, conforme a Lei nº 9.610/1998, isentando o Governo de Rondônia e a SEJUCEL de qualquer responsabilidade. Declara ainda que o projeto é original, não constitui plágio e possui todas as autorizações necessárias.

O selecionado assume total responsabilidade por eventuais reclamações relacionadas a propriedade intelectual, imagem, voz e demais direitos de terceiros.

O proponente autoriza a SEJUCEL a divulgar os resultados dos projetos em seus canais oficiais, exclusivamente para fins de promoção cultural.

É obrigatória a assinatura de termo de propriedade intelectual. Para obras de terceiros, deve ser apresentada declaração de cessão de direitos; a ausência poderá impactar na pontuação ou resultar em desclassificação. Contratações de roteiros, sinopses ou acervos exigem apresentação do contrato correspondente.

Em caso de desistência após a seleção, o agente deverá devolver os valores recebidos, com juros.

O relatório final do projeto deve comprovar o pagamento ao ECAD e demais direitos autorais, quando aplicável.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros

Após assinar o Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos do edital em um único desembolso, que será depositado em uma conta bancária específica. Esta conta pode ser uma nova, aberta exclusivamente para o recebimento dos recursos deste edital, ou uma já existente, desde que esteja com saldo zerado. Esta conta não poderá ser incluídos ou movimentados outros valores na conta que não estejam diretamente relacionados ao projeto e a conta bancária deve estar no nome do agente cultural, vinculada ao CPF no caso de Pessoa Física, ou ao representante legal, no caso de Pessoa Jurídica ou MEI.

A conta deverá ser aberta em uma instituição financeira pública, que seja isenta de tarifas bancárias, ou em uma instituição financeira privada, destinada a cada projeto contemplado, sendo exclusivamente de responsabilidade do agente cultural a abertura e a movimentação da mesma.

A conta bancária do agente cultural deve ter funcionalidades que permitam a aplicação automática dos valores em investimentos de baixo risco, para gerar rendimentos enquanto os recursos não são utilizados, de acordo com o art. 25 do DECRETO Nº 11.453, de 23 de março de 2023.

É recomendável que o agente escolha como domicílio bancário o Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal.

Caso opte por outra instituição financeira, a conta bancária do agente deve ter funcionalidades que permitam a aplicação automática dos valores em investimentos de baixo risco, para gerar rendimentos enquanto os recursos não são utilizados, de acordo com o art. 25 do DECRETO Nº 11.453, de 23 de março de 2023.

A conta bancária informada deverá possuir limite de recebimento compatível com o valor da categoria contemplada.

O número da conta deve conter todos os dígitos, inclusive o dígito verificador, conforme padrão do respectivo banco.

O número da agência bancária deve apresentar cinco dígitos, também com o dígito verificador.

A veracidade e a exatidão dessas informações são de inteira responsabilidade do(a) agente cultural.

Caso o agente cultural apresente a conta bancária com limite diário inferior ao recebimento do valor estipulado por categorias e a ordem bancaria ter estorno, é de responsabilidade exclusiva do agente cultural, isentando a SEJUCEL de qualquer responsabilidade.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção quanto à expectativa de direito do agente cultural.

ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo

A prorrogação do prazo do projeto cultural só será considerada se a solicitação for feita com pelo menos 30 dias de antecedência, conforme exigido por este edital. O **termo aditivo** ao Termo de Execução Cultural deve ser assinado antes do término do prazo de vigência original do projeto.

cv) A prorrogação somente será efetivada após a tramitação completa do processo e a publicação do termo aditivo no Diário Oficial do Estado, onde constarão o novo prazo de execução e a vigência atualizada do Termo de Execução Cultural.

cw) a prorrogação só pode ocorrer uma única vez e, sob nenhuma circunstância, será permitida uma segunda prorrogação. Caso as condições para a prorrogação não sejam cumpridas, a prorrogação não será aprovada.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

cx) prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

b) alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

A EXTINÇÃO do termo de execução cultural poderá ser:

cy) extinto por decurso de prazo;

cz) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

da) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

db) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

XV - descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

XVI - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

XVII - violação da legislação aplicável;

XVIII - cometimento de falhas reiteradas na execução;

XIX - má administração de recursos públicos;

XX - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

XXI - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

XXII - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

PLANILHA ORÇAMENTARIA

O agente cultural ao preencher o seu projeto deverá incluir a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. Podendo o agente cultural informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas, extrativista e tradicionais.

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada CATEGORIAS, conforme descrito no regulamento da linha 1 a 7 deste edital.

Caso seja constatado que o projeto apresentou proposta orçamentaria superior ao previsto o mesmo, será **DESCLASSIFICADO**.

O apoio deste Edital pode ser acumulado com recursos de leis de incentivo fiscal, patrocínio privado e outros programas federais, estaduais e municipais, desde que indicado no projeto. No entanto, não é permitida a duplicidade ou sobreposição de fontes para custear o mesmo item de despesa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AS INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Na **prestação de contas** será necessária, a juntada de todas as notas e/ou recibos, advertindo-se que estes deverão ser **guardados por um período de 05 (cinco) anos**, podendo ser solicitados a qualquer momento.

Após o término do prazo estabelecido no Termo de Execução Cultural para a realização do projeto, o contemplado deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar o Relatório de Execução. Esse relatório deve incluir o registro dos resultados por meio de vídeos, fotos e documentos comprobatórios das atividades realizadas, além da avaliação do grau de satisfação e/ou envolvimento do público-alvo. Essa avaliação poderá ser realizada por meio de pesquisa de opinião, livro ou caixa de sugestões, entre outros mecanismos adequados.

O **Relatório de Execução** incluirá o pagamento do **ECAD** e demais **direitos autorais**, quando aplicável.

O Relatório de Execução deverá:

dc) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

dd) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

de) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de conta (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas **seguintes hipóteses**:

- df) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- dg) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o **julgamento da prestação de conta** apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- dh) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- di) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- dj) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

A decisão sobre a sanção deve respeitar os princípios da ampla defesa e do contraditório, sendo precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

Caso necessário a SEJUCEL poderá realizar a fiscalização In Loco, onde o relatório de fiscalização emitido pela a equipe de fiscalização, não poderá substituir o Relatório de Objeto da Execução Cultural.

Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEJUCEL poderá solicitar prestação de contas parcial.

As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail siec@sejucel.ro.gov.br ou via WhatsApp do agente cultural cadastrado no sistema.

MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública, sendo que deverá ser observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

As documentações inerentes às inscrições dos agentes culturais serão compartilhadas com o Ministério da Cultura para avaliação dos resultados, em conformidade com os requisitos estabelecidos. Durante todo o processo, serão rigorosamente respeitados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 2018), garantindo a privacidade e a proteção das informações pessoais dos envolvidos.

Ao participar do certame, o agente cultural fica ciente da disponibilização de seus dados para as finalidades previstas. O tratamento de dados pessoais deverá observar medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

FISCALIZAÇÃO do projeto e análise do relatório de execução

O agente público ou colaborador indicado pela SEJUCEL responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- dk) pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- dl) pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- dm) pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 30.5, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

XXIII - solicitar documentação complementar;

XXIV - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

XXV - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

XXVI - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

dn) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

do) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

dp) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

penalizações em caso de descumprimento dos itens do edital

O não cumprimento das disposições previstas neste Edital, do Termo de Execução Cultural e demais normas aplicáveis acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento.

Constituem hipóteses de penalização:

XXVII -descumprimento injustificado de cláusulas ou obrigações do Edital ou do Termo de Execução Cultural;

XXVIII

- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, dos resultados ou das metas pactuadas;

XXIX - violação das normas legais aplicáveis à execução do projeto;

XXX - má administração dos recursos recebidos, inclusive aplicação indevida, desvio ou utilização em finalidade diversa da aprovada;

XXXI - falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

XXXII -não atendimento às recomendações ou determinações da fiscalização;

XXXIII

- reincidência em falhas ou irregularidades na execução do projeto.

Constatada qualquer das hipóteses acima, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, observado o contraditório e a ampla defesa:

XXXIV

- desclassificação ou exclusão do agente cultural do processo seletivo ou da execução do projeto;

XXXV -rescisão unilateral do Termo de Execução Cultural;

XXXVI

- devolução dos valores recebidos ao erário, acrescidos de correção monetária e demais encargos legais;

XXXVII

- rejeição total ou parcial da prestação de contas;

XXXVIII

- aplicação de multa nos termos do regulamento aplicável;

XXXIX

- suspensão da possibilidade de celebrar novos instrumentos de fomento cultural com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias;

XL - instauração de Tomada de Contas Especial, caso não haja devolução dos recursos no prazo estabelecido.

Caracterizada má-fé por parte do agente cultural, será exigida a devolução imediata dos recursos ao erário, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Todas as decisões sancionatórias serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia, assegurando-se ao agente cultural prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou recurso, conforme previsto neste Edital.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

Todas as inscrições ocorrerão de forma gratuita.

O julgamento da comissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural e da análise de Habilitação documental é soberana. Ao se inscrever neste edital, o agente cultural concorda automaticamente com todas as regras e condições estabelecidas, não podendo alegar desconhecimento das mesmas. A inscrição confirma que o agente cultural aceita e autoriza que a SEJUCEL e o Governo de Rondônia usem e reproduzam imagens do projeto para fins de promoção e capacitação. Isso inclui divulgação na imprensa, publicação em catálogos e materiais impressos, além de conteúdos audiovisuais, cards e outros formatos eletrônicos.

É de inteira responsabilidade do agente cultural do projeto contemplado toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução do PROJETO.

É de total responsabilidade do agente cultural o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma desta Instrução Normativa, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Caso haja suspeitas de fraude nas informações fornecidas pelos proponentes, os interessados devem enviar denúncias fundamentadas, incluindo fotos, prints de redes sociais e outras provas, para o e-mail siec@sejucel.ro.gov.br. Se forem recebidas denúncias comprovadas de fraude na informação da residência do agente cultural, ele será intimado para justificar sua situação dentro de um prazo estipulado pelo órgão, apontando uma data não superior a uma semana para esclarecimento, sob pena de eliminação sumária do processo.

É responsabilidade do Agente Cultural manter-se informado sobre o andamento do Edital, acessando regularmente a página oficial da SEJUCEL e o Diário Oficial do Estado (DIOF). A SEJUCEL não se responsabiliza por e-mails não recebidos pelo agente cultural ou que sejam automaticamente direcionados para as pastas de lixo eletrônico ou spam.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do Agente cultural do processo seletivo, assim como rescisão do TRC eventualmente firmado, devendo o agente cultural devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

O Agente Cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SEJUCEL de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

O descumprimento parcial ou total do TRC obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela SEJUCEL, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

A SEJUCEL/RO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Toda mudança de data no edital implicará automaticamente na extensão proporcional dos prazos estabelecidos, que serão respeitados integralmente.

Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário e anexos serão prestados em dias úteis nos horários das 07:30 às 13:30 de segunda-feira a sexta-feira pelo e-mail: siec@sejucel.ro.gov.br.

O presente Edital encontra-se disponível, integralmente, na plataforma <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos>

Os anexos estão disponível no <https://drive.google.com/drive/folders/17ogPKv0ZYe3oVvuVSdDybAbH6HnkoJN1?usp=sharing>.

cronograma

As datas correspondentes a cada etapa/fases deste Edital deverão obedecer ao cronograma a seguir:

Nº	ETAPAS/FASES	PRAZOS	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Publicação do edital.		27/01/2026
2	Impugnação do Edital	28/01/2026	01/02/2026
3	Resultado da impugnação do Edital		03/02/2026
4	Período de inscrição das propostas culturais	28/01/2026*	16/02/2026*

6	Publicação da lista geral de todas as propostas inscritas no Edital	20/02/2026*	
7	Fase de Seleção (avaliação, classificação e seleção das inscrições)	24/02/2026*	16/03/2026*
8	Publicação do resultado parcial da fase de seleção	18/03/2026*	
9	Fase de Pedido de Recursos (pedido de recursos ao resultado preliminar da seleção)	19/03/2026*	23/03/2026*
10	Julgamento dos Recursos apresentados pelos proponentes	24/03/2026*	02/04/2026*
11	Publicação do Resultado Final da Fase de Seleção	07/04/2026*	
12	Fase de Habilitação (envio da documentação de habilitação)	08/04/2026*	12/04/2026*
13	Analise documental para habilitação das propostas selecionadas	13/04/2026*	22/04/2026*
14	Publicação do resultado parcial da análise documental e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	27/04/2026*	
15	Fase de Pedido de Recursos (pedido de recursos ao resultado preliminar da seleção)	28/04/2026*	03/05/2026*
16	Análise dos recursos ao resultado da habilitação apresentados	04/05/2026*	10/05/2026*
17	Resultado Final da Habilitação	12/05/2026*	
18	Período de recebimento e assinatura do Termo de Execução Cultural	18/05/2026*	27/05/2026*
19	Período para repasse do recurso aos proponentes habilitados	A partir da assinatura do Termo de Execução Cultural	
20	Execução do projeto	10 meses a contar a partir do recebimento do repasse financeiro na conta do proponente	
21	Prestação de Conta	60 (sessenta) dias para a prestação de contas, na finalização do projeto ou após o término do prazo para execução.	

As datas previstas no cronograma poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, mediante necessidade justificada, sem que disso decorra qualquer direito adquirido. Eventuais mudanças serão devidamente divulgadas por meio dos canais oficiais de comunicação do Governo do Estado de Rondônia.

Alterações serão publicadas no DIOF:<https://diof.ro.gov.br/> e no portal:<https://rondonia.ro.gov.br/secel/>

ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

ANEXO II- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA / MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO- PARA TODOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICA-RACIAL- PARA TODOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO INDÍGENA- PARA TODOS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA- PARA TODOS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE POVOS TRADICIONAIS, LGBTQIAPN+, 60+, GÊNERO (mecanismos de estímulo) -PARA TODOS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OU GRUPO COLETIVO

ANEXO IX - CARTA DE ACEITE DE PARTICIPAÇÃO - EQUIPE TÉCNICA-PARA TODOS

ANEXO X - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PF

ANEXO XI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PESSOA JURÍDICA

ANEXO XII - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO do OBJETOCULTURAL-PARA TODOS

ANEXO XIII - REQUERIMENTO A PONTUAÇÃO EXTRA SOMENTE PARA O AGENTE CULTURAL-PARA TODOS.

ANEXO XIV - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO-PARA TODOS

ANEXO XV - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU DOMICILAR A MAIS DE 2 ANOS- PARA TODOS

ANEXO XVI- FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL- PARA TODOS

ANEXO XVII - PLANO DE AÇÃO PARA AS FORMAÇÕES- PARA TODOS.

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA